



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica na aquisição de um equipamento de ultrassom, através das Resoluções SESA 768/2019 e 645/2020, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas.
	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 46.563.938/0013-54.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021, interposto na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no dia 19 de março de 2021, às 20h.03 min., pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 46.563.938/0013-54.

Alega, em síntese, que há "suposta direcionamento ao equipamento QBit 7 da fabricante Chison" e que isso fere os princípios licitatórios. Em campo próprio na plataforma, junta um catálogo da CHISON Valuc Beyond Imaging.

É o que tinha a relatar.

Passo a análise.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi interposto na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no dia 19 de março de 2021, às 20h.03 min.. Embora tenha sido protocolado fora de expediente de dia útil do município, e mesmo é tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 003/2021 estão definidos para a data de 26/03/2021 às 10 horas, através da plataforma BLL.

Tendo em vista ter sido protocolado fora de horário de expediente, o prazo para a resposta inicia-se na primeira hora do dia útil seguinte, no caso, hoje 22/03/2021, às 8h00.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO (FUNDAMENTAÇÃO)

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do Departamento de Saúde do município de Porto Amazonas, o qual presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela a população é grande.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021 já foi retificado três vezes, sendo que a última retificação foi utilizada como Referência a Resolução SESA 768/2019 (Secretaria de Estado e Saúde do Paraná) o qual especifica as qualificações técnicas do equipamento, e sendo assim, não há qualquer direcionamento a empresas pois feito com base em análises técnicas, tudo conforme documentação que consta no processo na fase interna e informações constante de ofícios de retificação.

Feita estas considerações, observo que a impugnação não é firme em apontar onde estaria o erro na especificação técnica. Tanto é assim, que fala em " suposto direcionamento", mas não atesta a veracidade da informação, não diz a especificamente o que estaria sendo direcionado, apenas aponta genericamente um



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



suposto direcionamento. Enfim, não diz o porque não pode atender a demanda e qual a especificação técnica de seu equipamento para que se pudesse fazer um cotejo com o equipamento descrito no Edital.

Cabe esclarecer que Termo de Referencia (retificado) do Pregão Eletrônico nº 03/2021 estabelece as especificações mínimas e adequadas de equipamentos ultrasson.

Desta forma, por se tratar de pedido genérico e não apontar especificamente o que deveria ser retificado a impugnação não merece provimento e conseqüentemente indeferida.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação por ser tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 no seu inteiro teor, incluindo sua última retificação.

Porto Amazonas, 22 de março de 2021


Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal

EM BRANCO